

LEI MUNICIPAL N.º 493/2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER FINANCIAMENTO A EMPRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENTIL MAFALDA SANTOS, Prefeito Municipal em exercício de Sagrada Família - RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 27, itens I e III da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de financiamento e a conceder empréstimo à empresa ATELIER PIONEIRO CALÇADOS DE EDIOMAR FEIERTAG, inscrita no CNPJ sob n.º 050983470002/13, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil Reais) cujo montante deverá ser aplicado na aquisição de máquinas e equipamentos destinados à instalação de uma indústria de calçados na cidade de Sagrada Família –RS.

Art. 2.º - A Concessão e a liberação do financiamento deverá ser precedida de contrato de financiamento a ser firmado com a empresa beneficiária, que contenha, no mínimo, as seguintes cláusulas:

I – liberação do financiamento em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, vinculada à comprovação da instalação física das máquinas no local da fábrica, no Município de Sagrada Família;

II – compromisso de instalação da indústria no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, a contar da data da liberação do recurso;

III – penhora de número suficiente de máquinas em favor do município, para garantir o crédito concedido, até o total pagamento do financiamento concedido;

IV – compromisso de geração de no mínimo 30 (Trinta) empregos diretos, e de contratação de funcionários residentes no município de Sagrada Família;

V – prazo de, no máximo 05 (cinco) anos, com carência de 01 ano, para pagamento do financiamento, com juros de 6% ao ano e atualizado pela variação do INPC;

VI – possibilidade de concessão de subsídio integral do juro e da atualização monetária e de até 30% de desconto no valor nominal das parcelas, caso a empresa cumpra a todos os requisitos contratuais e amplie, em no mínimo, 10% anuais o número de empregos gerados, a ser comprovado através de comissão especial.

VII – vencimento integral das parcelas restantes e perda total de eventual subsídio já concedido, caso a empresa encerre as suas atividades ou se retire do município antes do pagamento integral do financiamento concedido.

Art. 3.º - O financiamento ora autorizado correrá por conta da seguinte dotação:

Órgão 03 - Secretaria de Administração
Unidade 01 – Unidades Subordinadas
Projeto/Atividade 1.004 – Geração de Emprego e renda
Elemento de Despesa 4.5.90.66.04.00 – Concessão de Empréstimos

Art. 4.º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na dotação orçamentária referida no artigo anterior para viabilização do convenio.

Art. 5º - Servirá de recurso para atendimento do valor referido no Art. 4º, a seguinte dotação orçamentária abaixo.

Órgão 08 – secretaria municipal de Obras
Unidade 01 – Unidades Subordinadas
Projeto/Atividade 1.023 – Aquisição de máquinas e veículos
Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e material permanente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA EM, 11 DE MARÇO DE 2004

JUVENTIL MAFALDA SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

Registre –se e publique –se

IVANOR SILVEIRA ZAT
Sec Da Administração